



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

FORNECIMENTO CONTINUADO E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA (EXCETO TIC)

1. Informações Gerais

1.1 N. do Processo SEI: 000110/2024

1.2 Unidade Requisitante: Assessoria de Gestão Sustentável (AGS)

1.3 Unidade Técnica: AGS

1.4 Houve uma centralização da solicitação de diversas unidades?

(x) Não se aplica. () A unidade centralizou as solicitações das seguintes unidades:

1.5 Servidor(es) responsável(is) pelo planejamento da contratação:

Nome: Anne Karoline Santos Rios - Unidade: AGS

Nome: Tatiane de Sousa Matias - Unidade: AGS

1.6 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini

Secretaria/Assessoria: AGS

1.7 Fiscais e gestores:

Fiscal(is) técnico(s):

Titular: Anne Karoline Santos Rios - Unidade: AGS

Suplente: Tatiane de Sousa Matias - Unidade: AGS

Fiscal(is) administrativo(s):

Titular: Anne Karoline Santos Rios - Unidade: AGS

Suplente: Tatiane de Sousa Matias - Unidade: AGS

Gestor(es):

Titular: Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini - Unidade: AGS

Suplente: Cristiano de Sousa Nascimento - Unidade: AGS

(X) A equipe de gestão da contratação contará com servidores que atuarão no seu planejamento, uma vez que estes terão melhor conhecimento das regras que serão fiscalizadas. Ademais, a unidade não possui quantidade de servidores suficientes para indicar equipes distintas.

2. Necessidade da contratação

2.1 Descrição da Necessidade:

A acumulação de Gases de Efeito Estufa (GEE) tem contribuído para mudanças de ordem climática em um ritmo alarmante, sendo imprescindível que haja uma resposta global para diminuir os efeitos negativos advindos dessas mudanças.

O STJ, como qualquer instituição, emite GEE. Contudo, essas emissões, diretas e indiretas não são quantificadas. O desconhecimento desse tipo de informação inviabiliza a adoção de medidas efetivas de controle das emissões, de modo a contribuir para a desaceleração do processo de mudanças climáticas, em conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 13 da Agenda 2030 da ONU.

Desse modo, a busca por um diagnóstico das emissões de GEE e a devida adoção de medidas de mitigação e/ou compensação serão benéficas para toda a coletividade, em conformidade com a exigência prevista no art. 24 da Resolução CNJ nº 400/2021 quanto a implementação de Plano de Compensação Ambiental, que é precedido do respectivo Inventário de GEE. Nesse sentido, espera-se que as medidas reduzam os impactos ambientais negativos associados às atividades do STJ, ao tempo em que possibilitem verificar as oportunidades de melhorias dos processos de trabalho.

3. Requisitos da contratação

3.1 Requisitos legais da contratação:

() Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto.

() Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: _____

(x) Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado: Resolução CNJ nº 400/2021, art. 24 e ABNT 14.064/2007.

3.2 Apresentação de certidão e/ou atestado:

() Não há necessidade de apresentação de certidão e/ou atestado

(x) Sim. Quais? Atestado de capacidade técnica da empresa.

Justificativa: A elaboração dos inventários é um serviço que demanda conhecimento especializado, de modo que a empresa deve comprovar que já prestou serviço de inventário de GEE a outras instituições. Não se exigirá Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, uma vez que a quantificação de emissões de GEE não é uma atividade que exige um profissional com formação específica.

3.3 Exigência de garantia contratual

(x) Não.

() Sim. **Justificativa:** _____

3.4 Deslocamento de técnico ou disponibilidade em unidade de prestação de serviço local para serviços de manutenção e assistência técnica:

(x) Não se aplica

() Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica acompanhada da justificativa: _____

3.5 Demais requisitos da contratação:

() Necessidade de vistoria. **Justificativa:** _____

(x) Foram avaliadas as diretrizes previstas no art. 11 da [IN STJ/GDG n. 4/2023](#) para a elaboração deste ETP.

Com relação ao disposto no art. 11 da IN STJ/GDF n. 4/2023, será permitido à prestadora de serviços utilizar as dependências e materiais do Tribunal para a quantificação das emissões de GEE. Por outro lado, não será necessário a contratação de serviço de manutenção e assistência técnica por se tratar de serviço de consultoria. Outrossim, informa-se que se trata de primeira contratação desse tipo, não havendo contratações anteriores semelhantes para avaliação e adoção de medidas para melhorar a performance contratual.

Haverá pagamento antecipado?

(x) Não - REGRA

() Sim. **Justificativa:** _____

Para atender a necessidade apresentada (quantificar as emissões de GEE desta Corte), é preciso que a solução:

1. Se baseie em método padronizado internacionalmente ou nacional (desde que adaptado ao atendimento de regras internacionais) reconhecido de forma a permitir a parametrização de desempenho do STJ com outras organizações, resguardadas a proporcionalidade e as peculiaridades das atividades exercidas por cada instituição.
2. Apresente as emissões do STJ da forma mais completa possível, indicando as emissões diretas e indiretas.
3. Quantifique as emissões e identifique suas fontes, de modo que seja possível entender e gerenciar tais emissões. A solução não deve apresentar a quantidade total de emissões de forma indistinta. É necessário conhecer as quantidades e as fontes de emissão de forma individual por escopo e que os resultados sejam apresentados analiticamente para que se possa entender a pegada de carbono da instituição.

4. Solução

4.1. Levantamento de mercado:

A quantificação de emissões de GEE se dá por meio da elaboração de inventário. Os métodos disponíveis em mercado para inventariar emissões de GEE são o GHG Protocol e a ABNT NBR ISO 14.064. Optou-se pelo primeiro, uma vez que apresenta uma metodologia padronizada para quantificação das emissões diretas e indiretas de GEE, com a identificação das fontes emissoras dentro da organização. Outro fator que reforça a escolha do método GHG Protocol deve-se ao fato de viabilizar a parametrização de dados comparativos do STJ com demais organizações sendo o mais usado mundialmente pelas empresas e governos para a realização de inventários de GEE.

O método foi desenvolvido nos Estados Unidos e adaptado ao contexto brasileiro, sendo difundido em território nacional pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces) e World Resources Institute (WRI), em parceria com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), World Business Council for Sustainable Development (WBSCD) e 27 Empresas Fundadoras. O resultado deste trabalho culminou no Programa Brasileiro GHG Protocol, que é compatível com a norma ABNT NBR ISO 14.064 e com os métodos de quantificação do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC).

Para a efetiva elaboração do inventário, existem duas possibilidades: a) a contratação de

empresas especializadas em consultoria para o cálculo de emissões de GEE; b) a contratação de treinamento para que a própria instituição elabore seu inventário.

Optou-se pela primeira opção, uma vez que a quantificação das emissões do inventário não é uma tarefa simplória. Além da capacitação de servidores, que custa por volta R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), a elaboração de inventário depende da coleta de dados com várias áreas do Tribunal, análise desses dados, elaboração de relatórios, de modo que seria necessário uma dedicação exclusiva para finalização do projeto. AGS é uma unidade com muitas atribuições e dispõe de uma equipe pequena. Assim, designar servidores para se dedicar exclusivamente à tarefa de elaboração de inventário não é factível, pois comprometeria as demais atividades desempenhadas pela unidade. Ademais, cabe frisar que a elaboração de inventário pelo próprio órgão demandaria ainda uma validação por outra instituição, o que ensejaria outra contratação para garantir que o inventário está de acordo com os padrões estabelecidos pelo método GHG Protocol.

Por outro lado, com base em pesquisa de preço realizada por esta Assessoria, em 2023, a qual será devidamente atualizada, a elaboração de inventário relativo a 1 ano custaria por volta de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), incluindo curso sobre a importância do inventário e capacitação para coleta dos dados e fornecimento das informações para a empresa. Vale destacar, todavia, que não se almeja apenas a quantificação das emissões de 1 único ano. Inicialmente, planeja-se inventariar 5 anos de emissões e na sequência, medir as emissões de GEE do STJ anualmente. Desse modo, é certo que a opção escolhida teria um custo direto, maior para Administração. Contudo, os custos indiretos da elaboração por servidores são maiores, uma vez que seria necessário aumentar a equipe da AGS para que fosse possível destacar servidores para elaboração do inventário anualmente. Vale ainda lembrar que os servidores que forem capacitados podem mudar de lotação, sair do Tribunal ou se aposentar. Sempre que isso acontecesse, seria necessária uma nova capacitação para permitir a elaboração do inventário.

É importante ainda destacar que inventariar emissões de GEE não faz parte da atividade principal do STJ, sendo natural que se contrate esse serviço de empresa especializada na atividade, a qual detém expertise no assunto e poderá entregar resultados mais precisos, com maior celeridade e qualidade, sem comprometer as atribuições primordiais dos servidores desta Corte.

Além disso, observou-se, nos últimos anos, que outros órgãos públicos estão contratando empresas especializadas para inventariar suas emissões de GEE, a partir do método GHG Protocol, tendo em vista a capacidade técnica e a experiência do mercado privado nesse ramo que ainda dá os primeiros passos no setor público.

Indica-se como referência as seguintes contratações públicas nesse sentido:

1. SERPRO: Contratação de empresa especializada com consultoria para elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE).
2. Justiça Federal do Rio Grande do Sul: Inventários Anuais de Emissões de Gases de Efeito Estufa para a Justiça Federal do Rio Grande do Sul (JFRS), incluindo detalhamento das fontes de emissão por unidade judiciária e diretrizes básicas para compensação/mitigação das emissões geradas, capacitação de servidores e evento de apresentação e sensibilização, de acordo com as especificações constantes do instrumento convocatório.
3. Banco Central: Contratação de serviços de elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e apresentação de estratégias de redução e mitigação dessas emissões do Banco Central do Brasil, por prédio, de acordo com as orientações do IPPC 2019 (The Intergovernmental Panel on Climate Change - Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories 2019) e da NBR 14064.
4. TRF4: Contratação de empresa especializada para realização de Inventários Anuais de

4.2 Descrição da solução como um todo escolhida:

A empresa contratada deverá quantificar as emissões do STJ, com base nos dados fornecidos por esta Corte, utilizando para os cálculos a metodologia GHG Protocol, a qual permite a quantificação de GEE de acordo com 3 escopos, que se desdobram nas seguintes categorias aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo STJ:

Escopo 1: emissões diretas provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pela organização que pertencem ou são controladas pelo STJ, como por exemplo:

- **Combustão Estacionária:** emissões geradas pela queima de combustível de geradores.
- **Combustão Móvel:** emissões geradas pela queima de combustível pela frota de veículos.
- **Emissões Fugitivas:** emissões geradas pela liberação de gases de extintores de incêndio (CO₂) e de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado (HFC ou PFC).

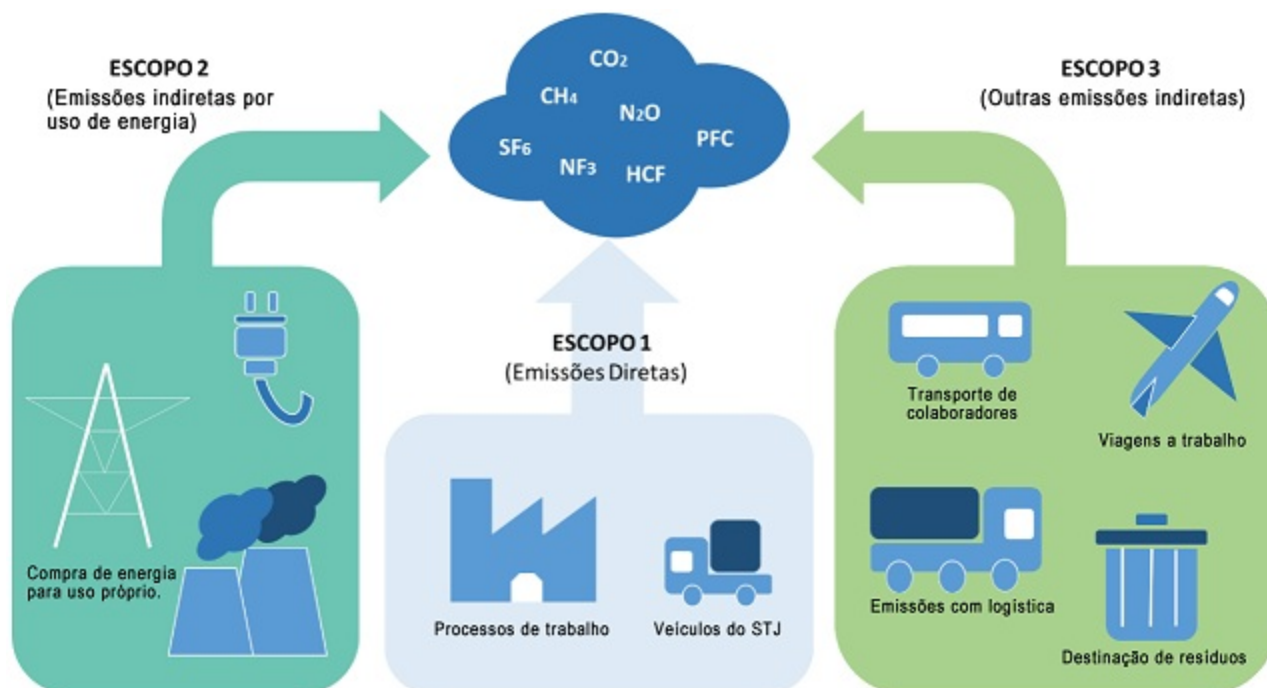
Escopo 2: Emissões indiretas de GEE provenientes da compra de energia elétrica

- **Energia Elétrica:** emissões geradas tendo por base a quantidade de kWh consumida pelo STJ.

Escopo 3: Outras emissões indiretas de GEE

- **Bens e serviços adquiridos** - emissões geradas no processo de produção (extração, produção e transporte) dos produtos adquiridos e execução dos serviços contratados.
- **Bens de capital** - Todas as emissões que ocorrem no ciclo de vida (extração, produção, transporte) dos bens de capital comprados ou adquiridos.
- **Viagens/Deslocamento a serviço** – emissões decorrentes do transporte de funcionários a serviço do tribunal em veículos de propriedade de terceiros (avião, ônibus, automóvel).
- **Deslocamento de pessoal (casa-trabalho)** – emissões provenientes do deslocamento de pessoal (servidores, terceirizados e estagiários) da casa para o trabalho e vice-versa.
- **Descarte de Resíduos** – emissões decorrentes do tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos produzidos pelo STJ em aterro sanitário, central de compostagem e de incineração e estação de tratamento.
- **Bens arrendados (organização como arrendatária):** Emissões provenientes da operação de bens arrendados pela organização inventariante (arrendatária) e que não foram incluídas nos Escopos 1 e 2.

Metodologia GHG Protocol - Escopos 1, 2 e 3



Adaptado de ABNT, Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa: guia de ações para economia de baixo carbono em pequenas e médias empresas, p. 24, disponível em: https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Documentos/ghg/METODOLOGIA_GuiaDeAcoes.pdf.

A contratação compreenderá 3 etapas com as seguintes fases:

Etapa 1. Mobilização

- Reunião de alinhamento
- Ação de sensibilização e engajamento
- Capacitação para fornecimento dos dados

Etapa 2. Elaboração do inventário dos anos de 2019 a 2023

- Coleta de dados
- Cálculo das emissões
- Entrega preliminar e revisão
- Relatório de emissões de GEE (Inventários dos anos 2019, 2020, 2021, 2022, 2023)

Etapa 3. Apresentação

- Relatório final com diretrizes para futuro plano de ação
- Evento de apresentação dos resultados

4.2.1 Ciclo de vida do objeto:

O ciclo de vida do objeto, perpassa as seguintes fases:

1. desenvolvimento do produto (ideação, definição, design);
2. extração de matéria-prima e insumos;
3. processo produtivo;
4. logística (embalagens, transporte, comércio local);
5. consumo (menores impactos ambientais associados ao uso, produtos passíveis de manutenção, vantagens de uso, maior durabilidade, vida útil, etc.) e,
6. destinação final.

Na contratação em comento, cabe fazer as seguintes considerações:

Fases 1, 2, 3: do ponto de vista da produção, o serviço prestado é eminentemente intelectual, baseando-se na coleta e análise de dados com produção de relatórios. Tudo isso se dará de forma digital. Assim, dada a imaterialidade do serviço a ser prestado, o qual demandará a utilização de instrumentos (como computadores, licenças de software e internet), os quais a própria empresa (responsável pelo cálculo das emissões e elaboração de relatórios) e o STJ (para fornecimento de dados) já dispõem, não se vislumbra impactos ambientais diretos comumente associados a fabricação de produtos como uso de recursos naturais, emissão de gases de efeitos estufa, geração de resíduos decorrente do processo de fabricação etc.

Fase 4: Com exceção dos eventos de sensibilização e apresentação dos resultados, o TR irá prever que reuniões e capacitações para a coleta de dados podem ser feitas de forma remota, visando reduzir a necessidade de deslocamento da equipe da empresa ao STJ.

Fase 5: por ser um serviço de cunho intelectual prestado eminentemente de forma digital, a contratação demandará o uso de computadores e internet para propiciar o contato com a empresa e a coleta de dados, o que gera consumo de energia. Todavia, considerando que a maioria das atividades do Tribunal já são desenvolvidas em meio digital, não há que se cogitar maior impacto em razão do acesso à plataforma do serviço. Ademais, importa frisar a importância dos resultados da contratação para que o STJ possa conhecer suas emissões e tomar as medidas necessárias para reduzir e compensá-las, contribuindo para o avanço da Agenda 2030 e a redução dos impactos negativos das mudanças climáticas.

Fase 6: por se tratar serviço digital, não se prevê a geração de resíduos.

4.3 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Quantidade:

Será contratado 1 (um) inventário de emissões de GEE, referente aos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Justificativa:

Trata-se da primeira contratação desse tipo de objeto pelo STJ, de modo que não há referência de contratação anterior para estabelecer o quantitativo.

Por outro lado, a aferição das emissões de GEE é feita considerando um período específico. De acordo com a prática usual de mercado, os inventários são elaborados com base nas emissões anuais de uma determinada organização.

Considerando a necessidade de se implantar o inventário como um instrumento permanente de gestão das emissões de GEE no STJ, conforme exigido pelo art. 24 da Resolução CNJ nº 400/2021, é preciso estabelecer uma série histórica inicial, a partir da qual seja possível uma análise da trajetória das emissões no período estabelecido e o estabelecimento de uma estratégia efetiva de mitigação e/ou compensação.

Desse modo, estabeleceu-se o período dos últimos 5 anos para realização do inventário, de modo que o período selecionado trará informações importantes, pois abrange toda a trajetória de emissões do STJ pré e pós pandemia de Covid-19. A partir desse evento, a rotina de trabalho desta Corte foi profundamente alterada, especialmente pelo fortalecimento do uso de ferramentas digitais e da realidade do teletrabalho. Assim, será possível visualizar o impacto dessas mudanças nas emissões de GEE e comparar com as emissões geradas a partir do modelo adotado após o fim da pandemia, qual seja: presencial com possibilidade de 30% das unidades em teletrabalho. Vale destacar que o ano de 2024, por ainda estar em curso, não pode ser incluído no inventário.

Em resumo, ao inventariar as emissões do período estabelecido, espera-se que o STJ tenha uma série histórica de 5 anos, a qual permitirá: uma visão da trajetória das emissões nesse período; revisão e aprimoramento dos processos de trabalho para redução das emissões; a avaliação de medidas a serem adotadas para mitigação/compensação das emissões geradas.

4.4 Estimativa do valor da contratação:

Valor estimado total da contratação, tendo por base o valor unitário para 1 ano de inventário, conforme base em pesquisa de preço realizada em 2023, a qual será devidamente atualizada, é de R\$ 80.000,00.

4.4.1. Responder este item somente para as contratações abaixo de R\$ 80.000,00 (se a adjudicação for por item, esse valor é considerado para cada item):

- ☐ A licitação pode ser destinada exclusivamente à empresas ME/EPP conforme estabelece o inciso I do art. 48 da [LC 123/2006](#).
- ☐ A licitação deverá ser de ampla participação em razão de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. **Justificativa:**
- ☐ A licitação deverá ser de ampla participação em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. **Justificativa:**
- ☐ Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

4.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

- ☐ Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.
- ☒ Não é possível o parcelamento, pois trata-se de apenas 1 (um) item (ADJUDICAÇÃO: ☐ MENOR PREÇO ou ☐ MAIOR DESCONTO).
- ☐ É possível a contratação da solução de forma divisível observado o §2 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: ☐ MENOR PREÇO POR ITEM ou ☐ MAIOR DESCONTO POR ITEM).
- ☐ Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa, observado o §3 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) ☒ MENOR PREÇO GLOBAL ou ☐ MAIOR DESCONTO GLOBAL). **Justificativa:** Trata-se de um único serviço a ser prestado, que exigirá constante interação entre a empresa contratada e o STJ para fornecimento de dados e troca de informações. Ademais, é necessária uma uniformidade e coesão de método e forma dos relatórios o que demandaria coordenação do trabalho das empresas. Dessa forma, para permitir uma melhor eficiência na gestão do contrato, considerando a natureza do serviço, é interesse da Administração que uma única empresa preste o serviço, sendo a adjudicação se dará por menor preço global.

4.6 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Após a quantificação das emissões do STJ, será necessário realizar outra contratação que cujo objeto será a adoção de medidas mitigatórias para a compensação das emissões inventariadas.

4.6.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser licitado?

- ☒ Não.
- ☐ Sim. O contrato atual (n. ____/20____) (Processo SEI n._____) terá sua vigência finda em ____/____/20____.

4.7 Alinhamento entre a contratação e o PCAq:

- ☐ O objeto pretendido não consta do PCAq. **Justificativa:**
- ☒ O objeto pretendido consta do PCAq no item AGS2024-003.000 da planilha.

4.8 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração:

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2021/2026 do STJ , bem como com o Plano de Logística Sustentável pelas razões abaixo elencadas:

- Ao dar o primeiro passo para adoção de uma política de controle de emissões de GEE, o STJ fortalece a gestão do Tribunal na medida em que os inventários permitirão a reavaliação e o aprimoramento dos processos de trabalho desta Corte, tendo como parâmetro de avaliação a necessidade de se reduzir as emissões de GEE. Além disso, há o fortalecimento da imagem do Tribunal e do seu compromisso com a sustentabilidade. Pelo exposto, a contratação está relacionada com o valor da sustentabilidade e com o seguinte objetivo estratégico: aprimorar a governança institucional (perspectiva processos internos).
- O produto da contratação deverá contribuir para a melhoria do PLS-STJ, permitindo aprimorar os resultados dos seus indicadores ao identificar as emissões de GEE associadas a suas respectivas emissões.

4.9 Classificação do objeto:

Natureza:

- () obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- (x) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- () bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados bens e serviços comuns. **Justificativa:**
- () serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens e que não se enquadra como “obra”;
- () serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia nem “obra”.

Tipo de bem (apenas para serviço com fornecimento de bens de consumo):

- () O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 2º, II e III, do [Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), e art. 22, II e III, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#).
- () O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 2º, I, do [Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), e art. 22, I, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#). **Justificativa:**

Caracterização:

- () Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, definido pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#), alterada pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 5 de 16 de fevereiro de 2023](#).
- () Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, AINDA NÃO definido pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#). Nesse caso, o enquadramento deve ser autorizado pelo Diretor-Geral.
- (x) O objeto é caracterizado como serviço não contínuo ou contratado por escopo, aquele que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, com valor acima do limite previsto para a dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II da [Lei n. 14.133/2021](#)).

4.10 Participação de empresas reunidas em consórcio

(x) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:** O objeto a ser contratado não possui condições técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestação dos serviços, uma vez que não exige junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua prestação. Trata-se de serviços comumente prestados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem sucedida e competitiva, a exemplo dos Pregões Eletrônicos nº 20/2021 (Justiça Federal do Rio Grande do Sul), nº 9/2022 (Banco Central), nº 28/2022 (TRF 4), entre outros.

() Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:** _____

4.11 Participação de pessoa física:

(x) Não.

() Sim. **Justificativa:** _____

5. Planejamento

5.1 Resultados pretendidos:

A partir do diagnóstico do inventário, o próximo passo será elaborar e adotar um plano de compensação ambiental, conforme previsto na Resolução CNJ nº 400/2021.

O inventário poderá ser utilizado como uma ferramenta de gestão que possibilitará uma avaliação dos processos de trabalho e atividades desta Corte, visando à redução das emissões do STJ e/ou a adoção de medidas de compensação para contrabalancear as emissões geradas. Espera-se que ocorra o aprimoramento da gestão institucional do Tribunal, o fortalecimento de sua imagem perante a sociedade e a consolidação do compromisso do STJ com a sustentabilidade. Além disso, a redução das emissões do STJ contribuem para a sociedade, ao reduzir os impactos ambientais, sociais e econômicos relacionados às mudanças climáticas.

5.2 Providências a serem adotadas pela Administração para início da execução do objeto:

Será necessária a formação de comissão interdisciplinar formada por servidores das áreas relacionadas com os dados a serem analisados pelo inventário, visando facilitar o fornecimento de dados à empresa e a interlocução com a contratada sobre questões diversas do contrato.

5.3 Possíveis impactos ambientais:

I – Critérios:

5.3.1 A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?

a) () Sim. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto [se enquadra nas FTEs do CTF/APP.](#)

b) (x) Não. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou

consumidora deste objeto **não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.**

5.3.2 A escolha foi por produtos/objetos constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):

() renovável () reciclado () atóxico () biodegradável () outros:
_____ (x) não se aplica

5.3.3 Os objetos da aquisição devem estar em conformidade com os seguintes regulamento(s) técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários):

- () Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
- () Selo Ruído
- () Comprovação de origem de produto de origem florestal (ex: Selo FSC ou Selo CERFLOR)
- () Documento de Origem Florestal (DOF) - Transporte e armazenamento
- () Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)
- () Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)
- () Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC) para bens de informática - [Portaria INMETRO n. 170/2012](#)
- () Diretiva RoHS
- () Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP
- () Outro(s). Especificar: _____

Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, normativos internos e a legislação vigente.

II – Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ):

5.3.4 Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários)

- () geração de resíduo.
- () consumo de papel.
- () consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).
- () consumo de café ou açúcar.
- () consumo de água mineral envasada.
- () instalação de computador ou impressora.
- () aparelho de telefone fixo ou móvel.
- () consumo de energia elétrica.
- () consumo de água.
- () serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias).
- () obras civis (reforma ou construção de edificação).
- () serviço de limpeza - aumento da área a ser limpa no STJ.
- () serviço de vigilância - aumento no número de postos.
- () aumento na quantidade de veículos na frota do STJ.
- () gasto com contratos de veículos (manutenção, peças, insumos, seguro, lavagem, terceirização, exceto motorista).
- () consumo de combustível.
- () ação de qualidade de vida.
- () ação de capacitação socioambiental.

(x) não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Esses itens referem-se aos temas monitorados pelo PLS-STJ. A partir da seleção do item e da análise realizada pela AGS, caso confirmado impacto relevante no PLS-STJ, o gestor do indicador será comunicado para ciência e eventual inclusão no respectivo plano de ação.

III – Resíduos:

5.3.5 Gestão de resíduos

a) Há previsão de geração de resíduos?

(Observar todos os resíduos gerados pela aquisição e/ou contratação: embalagens, resíduos de instalação, dentre outros, inclusive quanto aos objetos no final do seu ciclo de vida):

() Sim. (x) Não.

b) Se sim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade:

() da CONTRATADA () do STJ

Descreva a destinação (se pela contratada, analisar os possíveis custos):

c) Descreva os resíduos que serão produzidos - sua natureza, se são classificados como resíduos perigosos (item 3 do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ), e quando possível, incluindo estimativa de quantidade: trata-se de serviço eminentemente de cunho intelectual cujas entregas são documentos digitais, não havendo assim previsão da geração de resíduos.

d) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, [IN ME n. 40/2020](#)):

(x) Não. () Sim.

Descreva: _____

6. Viabilidade

6.1 Existe Ata de Registro de Preços em vigor que pode atender a demanda?

(x) Não. () Sim. Justificar a viabilidade técnica e econômica para a adesão:

6.1.1 A demanda poderá ser atendida por Ata de Registro de Preços?

(x) Não. () Sim. Justificar:

6.2 Previsão de recursos para a demanda:

(x) A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024, na Ação: AJC - Julgamento de Processos (PO 0001).

() Não houve previsão orçamentária para contratação.

6.3 Declaração de viabilidade:

Declaramos, com base nos presentes estudos, que a contratação é adequada para suprir a necessidade apresentada.

7. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

(x) As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar **DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos itens _____ do presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

() As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

8. Responsabilidade dos servidores ou equipe de planejamento da contratação responsáveis pela elaboração e conteúdo do ETP:

Certificamos que sou/somos responsável/responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Karoline Santos Rios, Técnico Judiciário, Área Administrativa**, em 25/01/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane de Sousa Matias, Técnico Judiciário, Área Administrativa**, em 25/01/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini, Assessor-Chefe**, em 25/01/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Sousa Nascimento, Assessor "B"**, em 25/01/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3889754** e o código CRC **C4D10DE3**.